



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 14 / 2021

PROCESSO DE COMPRA Nº 90 / 2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente Bruno Dias Ferreira, CPF nº 049.547.796-69 e RG MG 10.765.942, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, CONTRATA Agência **BETO NERY VIAGENS E TURISMO EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 05.673.448/0001-90, situado na Rua Adolfo Olinto, 560, Centro, Pouso Alegre/ MG, CEP 37.550-032, neste ato representada por Humberto José de Moraes, CPF nº 031.453.216-17, a seguir denominado **CONTRATADO**.

1. OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste contrato os serviços de transporte para fora do município de Pouso Alegre de alunos (vereadores mirins/jovens) e participantes envolvidos na Gincana do Saber Regional, representando a Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho.

2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Quadro 1: Quantidade Estimadas e Detalhes do Objeto

Item	Especificação	Quantidade Estimada (em km)
1	Van com capacidade para 15(quinze) passageiros. <u>Detalhes:</u> Como medida de prevenção à COVID-19, a ocupação do veículo deverá ser de no máximo 50% da capacidade total de passageiros. Portanto, se o evento exigir o transporte de mais que 07(sete) passageiros será necessário o uso de dois veículos, sendo contabilizada a quilometragem rodada por todos os veículos para os fins da estimativa deste contrato.	800 km

- 2.1.1.** As quantidades apresentadas para cada item objeto deste contrato são apenas estimativas e podem não se cumprir no decorrer da vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por servidor designado pela Escola do Legislativo, mediante envio de comunicado por escrito.
- 3.2. É proibido realizar o transporte de passageiros em número acima da quantidade determinada no Item 2 deste contrato.
- 3.3. A viagem deverá ser acompanhada por no mínimo um servidor responsável da Escola do Legislativo e com as devidas autorizações dos pais para estudantes menores de 18 (dezoito) anos, em caso de deslocamentos fora da cidade.
- 3.4. Os estudantes deverão ter seguro de viagem contratados previamente pela Câmara Municipal, em caso de deslocamento fora do município.
- 3.5. Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre o profissional **CONTRATADO** e a **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 3.6. Após todo e qualquer transporte o motorista deverá preencher o relatório de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (Anexo I), que será posteriormente atestado pelo setor requisitante do serviço ou pelo fiscal do contrato.
 - 3.6.1. O prazo para entrega do relatório preenchido e assinado pelo motorista é de 01(um) dia útil.

4.1.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA MUNICIPAL e o CONTRATADO designado para a execução do seu objeto, sendo o CONTRATADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 4.1.9.** O CONTRATADO assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CÂMARA MUNICIPAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CAMARA MUNICIPAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 4.1.10.** O CONTRATADO guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CAMARA MUNICIPAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- 4.1.11.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CONTRATADO durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CÂMARA MUNICIPAL, não podendo ser utilizados,

- 6.7. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 6.8. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 6.9. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 7.1. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 7.2. Expedir, por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados (conforme ANEXO I), que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 7.3. Contratar seguro de viagens aos estudantes que serão transportados em viagens.
- 7.4. Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço previamente à emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.
- 7.5. A numeração da Ordem de Serviço será emitida por evento e deverá vir especificada na Nota Fiscal.
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 7.7. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- 7.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 7.9. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 7.10. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 7.11. Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do fiscal, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Contrato.
- 7.12. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 7.13. Fornecer todos os produtos, materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, quando couber.

8. DO VALOR

- 8.1. Em contrapartida à prestação dos serviços descritos na cláusula primeira e segunda deste instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará ao **CONTRATADO** os seguintes valores:

Quadro 2: Valores Contratuais

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor Total
1	Van para viagens intermunicipais.	800 km	R\$ 8,90	R\$ 7.120,00

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados.
- 9.2. Os pagamentos serão feitos por viagem realizada, após a conferência, pelo servidor representante da Escola do Legislativo, dos quilômetros efetivamente rodados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 9.3. Serão pagos apenas os quilômetros efetivamente rodados, conforme o relatório mencionado no subitem 9.4
- 9.4. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de relatório de “Prestação de Serviços de Transporte” (ANEXO I) a ser expedido e assinado pelo motorista da CONTRATADA e pelo fiscal do contrato ou servidor do setor requisitante, a cada transporte realizado;
- 9.5. Após a assinatura do Relatório de Prestação de Serviços de Transporte (ANEXO I) pelos representantes da Escola do Legislativo e do CONTRATADO, será emitida a correspondente Nota Fiscal, iniciando-se o processo de pagamento.
- 9.6. O pagamento só será realizado após consulta pela **CÂMARA MUNICIPAL** das certidões negativas trabalhista e conjunta de débitos federais do **CONTRATADO**, bem como certidão de regularidade do FGTS, devidamente atualizadas.
- 9.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- 9.8. O fiscal do contrato e/ou Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- 9.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;
- 9.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;
- 9.11. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de regularidade fiscal exigidas para contratação durante a vigência do Contrato.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da **CÂMARA MUNICIPAL**: 01.04.01.031.0015.8016.339039.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, para vigorar até o dia 31/12/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

12.2. A sanção disposta no tópico 12.1.2 será aplicada conforme os seguintes índices, calculados sobre o valor do contrato:

12.2.1. 10% (dez por cento) do valor do serviço solicitado, em casos de atraso injustificado na sua prestação;

12.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço solicitado, quando, por culpa da contratada, não for possível a sua prestação, ou em caso de outros descumprimentos contratuais, em que a Câmara, considerada eventualmente menor gravidade da infração, poderá reduzir o valor da multa.

12.3. As sanções previstas nos tópicos 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção disposta no tópico 12.1.2.

13. DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

14. DA VINCULAÇÃO

14.1. Este contrato vincula-se aos termos do Processo de Compras (PRC) nº 90 / 2021.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do Legislativo.

16. DO FORO

16.1. Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Pouso Alegre, 15 de outubro de 2021.

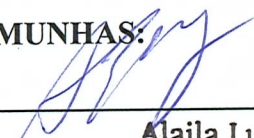


BRUNO DIAS
Câmara Municipal de Pouso Alegre



HUMBERTO JOSÉ DE MORAIS
Beto Nery Viagens E Turismo Eireli

TESTEMUNHAS:



NOME: Alaila Luz
Gestão de Contratos
Matrícula 376
CPF: 035.626.936-35
RG: MG 13.418.369



NOME: Gáise dos Santos
CPF: 121 544 686-16
RG: MG 19.612.514



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

DADOS DO DESLOCAMENTO

(Preenchimento de responsabilidade do motorista)

FORNECEDOR:

Data do Deslocamento: ____/____/____

Quilometragem Inicial:

Quilometragem Final:

Distância Percorrida:

DADOS DO MOTORISTA:

Nome do Motorista:

CPF:

Veículo:

Placa:

ASSINATURA DO MOTORISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

MOTIVO DO TRANSPORTE:

DESLOCAMENTO (ENTRE QUAIS LOCAIS):

PASSEGEIROS TRANSPORTADOS:

NOME COMPLETO	NÚMERO DO RG (Obrigatório para transporte fora do município)
1.	
2.	
3.	
4.	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	

EVENTUAIS OCORRÊNCIAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Preenchimento de responsabilidade do servidor solicitante ou fiscal do contrato)

Atesto que o serviço foi prestado com a devida correspondência com os serviços que foram solicitados.

Pouso Alegre, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor:

(Solicitante do serviço ou fiscal do contrato)



